referido testamento, sua approvação e sêllo de estampilha do que o que
Dito é, e aqui fielmente fiz registrar do proprio original a que me re-
porto - digo - original que me foi apresentado, e ao qual me reporto em
poder do apresentante, que, de como o recebeu, vae assignar com o me-
ritissimo Administrador respectivo
Porto e Administração do Barro
Oriental sete de Junho de mil oito
centos noventa e tres. E eu Miguel Gonçalves da Silva, escrevo que o
subscrevi e assigno.

Miguel Gonçalves da Silva

Jorge de Carvalho Araujo

Miguel Gonçalves da Silva

C.

Registro do testamento, cujo que falleceu, no dia nove de Junho de mil oito centos noventa e tres, Vi-
conceia Rosalina de Moraes Sarmento, viuva, mora-

moradora, que foi, na rua do Sol, freguezia da Sé, d'estas cidade. J. M. S.

Eu Venancia Rosalina de Moraes Sarmento, achando com saude e em meu perfeito juizo, faço o meu testamento pela fórma seguinte: Primeiramente declaro que sou christã, creada no gremio da Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, creio em tudo quanto a dita Santa Igreja manda crer e ensina, e n'esta fé espero morrer e salvar a minha alma. Declaro que sou casada em face da Igreja com José Ferreira Lucena, de cujo matrimonio não existem filhos, nem eu testadora tenho descendentes nem ascendentes: Nomeio testamenteiro o dito meu marido José Ferreira Lucena, e da sua amisade confio que mandará fazer por minha alma os suffragios que julgar convenientes: E dispondo de meus bens, instituo por minha universal herdeira na propriedade de meus bens a minha sobrinha e afilhada Hedwiges Rosalina

Rosalina de Moraes e Costa, filha de José Maria da Costa e Azevedo, e no usufructo de meus bens instituo por meu herdeiro o dito meu marido José Ferreira Lucena, com inteira faculdade e liberdade de alienar por qualquer modo que lhe parecer todos os bens ou parte d'elles sem que ninguem possa pôr-lhe embaraços por qualquer motivo ou pretexto. E á dita minha herdeira na propriedade dos bens, peço por amizade, mas não como obrigação, que tenha em sua companhia, e socôrra com o que puder, a Maria Camilla Lucena, filha de meu cunhado João Justino Lucena, em quanto a dita Maria Camilla tiver o merecer e proceder bem ou até que seu pae lhe dê outro destino. E declaro que tenho creado e educado a expensas minhas a dita Maria Camilla Lucena. E determino que se eu fallecer primeiro que o dito meu marido, não possa a dita minha herdeira Hedwiges requerer

requerer inventario da herança, em
quanto aquelle herdeiro usufructuario vi-
ver. E por esta fórma tenho feito e aca-
bado o meu testamento, e por elle revógo
qualquer outro. - Aveiro-quatro de
Junho de mil oito centos e oitenta. -
Venancia Rosalina de Moraes Sar-
mento. ——— Auto de approva-
ção ——— Saibam quantos este
publico auto de approvação de testa-
mento cerrado virem, que no anno
do nascimento de nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos e oitenta,
aos vinte e sete dias do mez de
Agosto, n'esta cidade d'Aveiro, rua
da Vera-Cruz e casa de residencia do
Illustrissimo José Ferreira Lucena onde
eu tabellião vim, para lavrar este auto
rogado pela testadora, aqui foi pes-
soalmente presente a Excellentissi-
ma Dona Venancia Rosalina de Mo-
raes Sarmento, casada com o dito Illustris
simo José Ferreira Lucena, professôra
regia jubilada, de maior idade, residen-
te n'esta cidade, reconhecida pela pro-

propria de minha tabellião e das cinco testemunhas idoneas adiante mencionadas e assignadas, que tambem são minhas conhecidas, verificando tanto eu tabellião como as mesmas testemunhas a identidade d'aquella Excellentissima Dona Venancia Rosalina de Moraes Sarmento, pelo conhecimento que d'ella temos, de que dou fé, a qual se acha em seu perfeito juizo, claro entendimento e livre de toda e qualquer coacção segundo eu tabellião e as ditas testemunhas verificamos e nos certificamos, de que outro sim dou fé. E por ella Excellentissima Dona Venancia Rosalina de Moraes Sarmento me foi apresentado em presença das supraditas testemunhas este testamento e disposição, declarando como ella é a sua ultima vontade, o qual testamento que eu vi, bem o lêr, é escripto e assignado pela testadora, contem uma pagina e parte de outra, está rubricado pela mesma testadora, e não tem borrão

borrão algum, entrelinha, emenda ou nota marginal; e finalmente verifiquei que pela testadora me foi apresentado este seu testamento e disposição pela fórma que determina a lei. E em testemunho de verdade lavrei este auto que principiei logo em seguida á assignatura do testamento, e o continuei sem interrupção, sendo testemunhas a tudo presentes desde o principio até ao fim José e Maria Ribeiro, solteiro, proprietario, Domingos dos Santos Gamellas, casado, empregado na Camara Municipal d'este Concelho, Padre Firmino Ribeiro de Carvalho, solteiro, presbytero, José Antonio Marques, casado, negociante, e João Agostinho Ribeiro de Carvalho, solteiro, ourives, todos de maior idade, residentes n'esta cidade, cidadãos Portuguezes, os quaes assignaram este auto comigo tabellião e com a testadora, depois de ser por mim escripto e lido em voz alta na presença da testadora e testemunhas, porque a testadora

testadora sendo por mim advertida de que o podia ler, não quiz. Foram praticadas em acto continuo todas estas formalidades de cujo cumprimento dou fé, e á dita testadora pede entregar este testamento depois de ser por mim cosido e lacrado na presença das mesmas testemunhas, e depois de lavrada na face exterior da fôlha que servirá de invoucro uma nota com a declaração de que pertence á dita testadora. Foi-me apresentado a estampilha do sêllo de quinhentos reis que ao diante será collada e devidamente inutilisada. Eu Arnaldo Augusto Alvares Fortuna, tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso. = Veranicia Rosalina de Moraes Sarmento. = José Maria Ribeiro. = Domingos dos Santos Gamellas = Pe Firmino Ribeiro de Carvalho. = José Antonio Marques. = João Agostinho Ribeiro de Carvalho. Lugar do signal publico = Em testemu-

testemunho de verdade e sobre uma estampilha de quinhentos réis inutilisada pela forma seguinte = O Tabellião = Arnaldo Augusto Alvares Fortuna, vinte e sete de Agosto de mil oito centos oitenta e oitenta. ——

Sobrescripto —— Pertence o testamento aqui contheúdo á Excellentissima Dona Venancia Rosalina de Moraes Sarmento, casada, residente n'esta cidade d'Aveiro; approvado aos vinte e sete dias do mez d'Agosto de mil oito centos e oitenta, n'esta cidade perante mim — Tabellião Arnaldo Augusto Alvares Fortuna

—— Sêllo —— Sôbre dois sêllos de estampilha, um de mil e outro de oito centos réis, de tres meias fôlhas de papel: O Administrador Henrique de Carvalho Falles, dez de Junho de mil oito centos noventa e tres e tres.

Nada mais continha o referido testamento, sua approvação, sobrescripto e sêllo de estampilha, do que o que dito é, e aqui fielmente fiz re-

registrar do proprio original que me foi apresentado, e ao qual me reposto em poder do apresentante, que de como o recebeu, vae assignar com o meritissimo Administrador respectivo. Porto e Administração do Banco Oriental, treze de Junho de mil oito centos noventa e tres. E eu Miguel Gonçalves da Silva, secretario que o subscrevi e assignei.

Henrique de Barros Castro

Luiz Ignacio de Barros

Miguel Gonçalves da Silva

Registro do testamento com que falleceu, no dia dez de Janeiro de mil oito centos noventa e tres, Dona Maria José Pereira Sorromenho, viuva, moradora, que foi, na rua do Bomjardim, freguezia de Santo Ildefonso, d'esta Cidade.

Declaro que sou viuva, e que